



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 033/2025.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 05/1999, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, E A LEI COMPLEMENTAR 184/2021, QUE INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 5º da Lei Complementar 0184/2021, nos seguintes termos:

Art. 5º Os valores do crédito tributário do IPTU nos lançamentos do ano de 2025 seguirão as fórmulas com os seguintes critérios limitadores:

Valor integral do IPTU ou parcelamento seguindo a fórmula.

I - Para o ano de 2026

$$\text{CREDIPTU26} = \text{IPTU25} + ((\text{IPTU26} - \text{IPTU25}) \times 33\%)$$

onde:

CREDIPTU26 = Crédito tributário do IPTU lançado em 2026

IPTU26 = Valor do IPTU obtido aplicando a alíquota sobre o Valor Venal do Imóvel calculado nos termos desta Lei

IPTU25 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado em 2025

II - Para o ano de 2027

$$\text{CREDIPTU27} = \text{IPTU25} + ((\text{IPTU27} - \text{IPTU25}) \times 66\%)$$

onde:

CREDIPTU27 = Crédito tributário do IPTU lançado em 2027

IPTU27 = Valor do IPTU obtido aplicando a alíquota sobre o Valor Venal do Imóvel calculado nos termos desta Lei

IPTU25 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado em 2025

III - Para o ano de 2028



$$CREDIPTU28 = IPTU25 + ((IPTU28 - IPTU25) \times 100\%)$$

onde:

CREDIPTU28 = Crédito tributário do IPTU lançado em 2028

IPTU28 = Valor do IPTU obtido aplicando a alíquota sobre o Valor Venal do Imóvel calculado nos termos desta Lei

IPTU25 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado em 2025

Art. 2º Altera o Anexo III da Lei Complementar 0184/2021, nos seguintes termos:

Anexo III-A Mapa Nível Fiscal Cidade de Aripuanã

Anexo III-B Mapa Nível Fiscal Bairro Cidade Alta

Anexo III-C Mapa Nível Fiscal Bairro Jardim Planalto

Anexo III-D Mapa Nível Fiscal Vila Operária

Anexo III-E Mapa Nível Fiscal Distrito Conselvan

Anexo III-F Mapa Nível Fiscal Distrito Cidade Morena

Art. 3º Altera o artigo 133 da Lei da Lei Complementar n.º 05/1999, nos seguintes termos:

Art. 133 – A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será o valor venal do imóvel.

§ 1º As alíquotas incidentes sobre o valor venal do imóvel serão:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) para imóveis construídos;

II – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para imóveis não construídos, independentemente de sua destinação, do estado de limpeza ou da existência de muros e calçadas.

§ 2º Com a finalidade de incentivar a atividade econômica, os imóveis cuja utilização econômica estiver comprovada terão aplicada a alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor venal, ainda que não se enquadrem na condição de construídos prevista no inciso I do § 1º.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os critérios e procedimentos para comprovação da atividade econômica de que trata o § 2º.

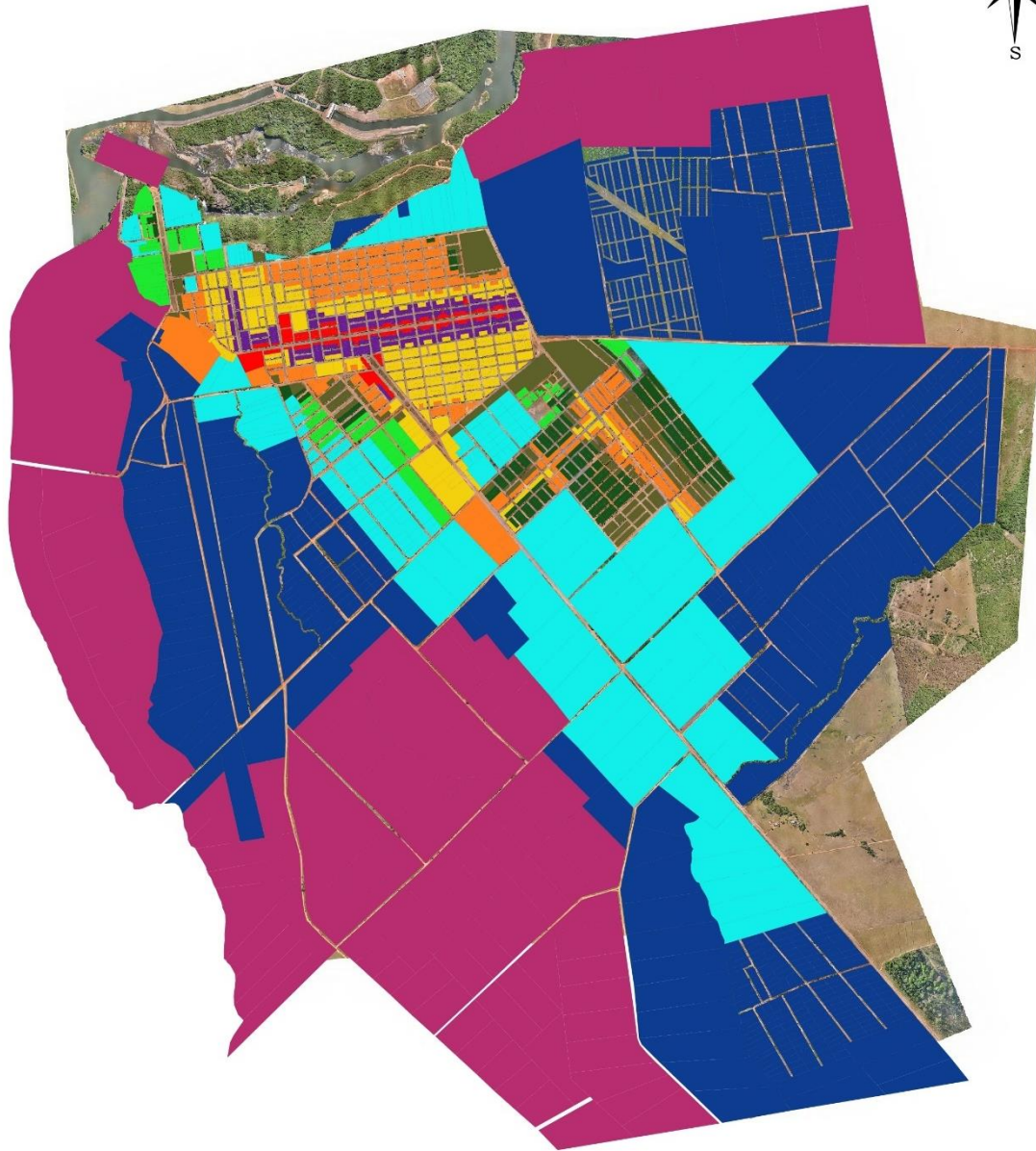
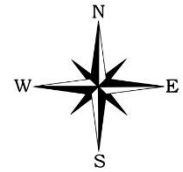
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos _____ dias do mês de dezembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal




Anexo III-A Mapa Nível Fiscal Cidade de Aripuanã



LEGENDA

 Nível 1	 Nível 5	 Nível 9
 Nível 2	 Nível 6	 Nível 10
 Nível 3	 Nível 7	
 Nível 4	 Nível 8	

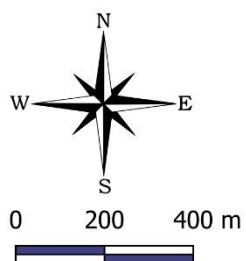
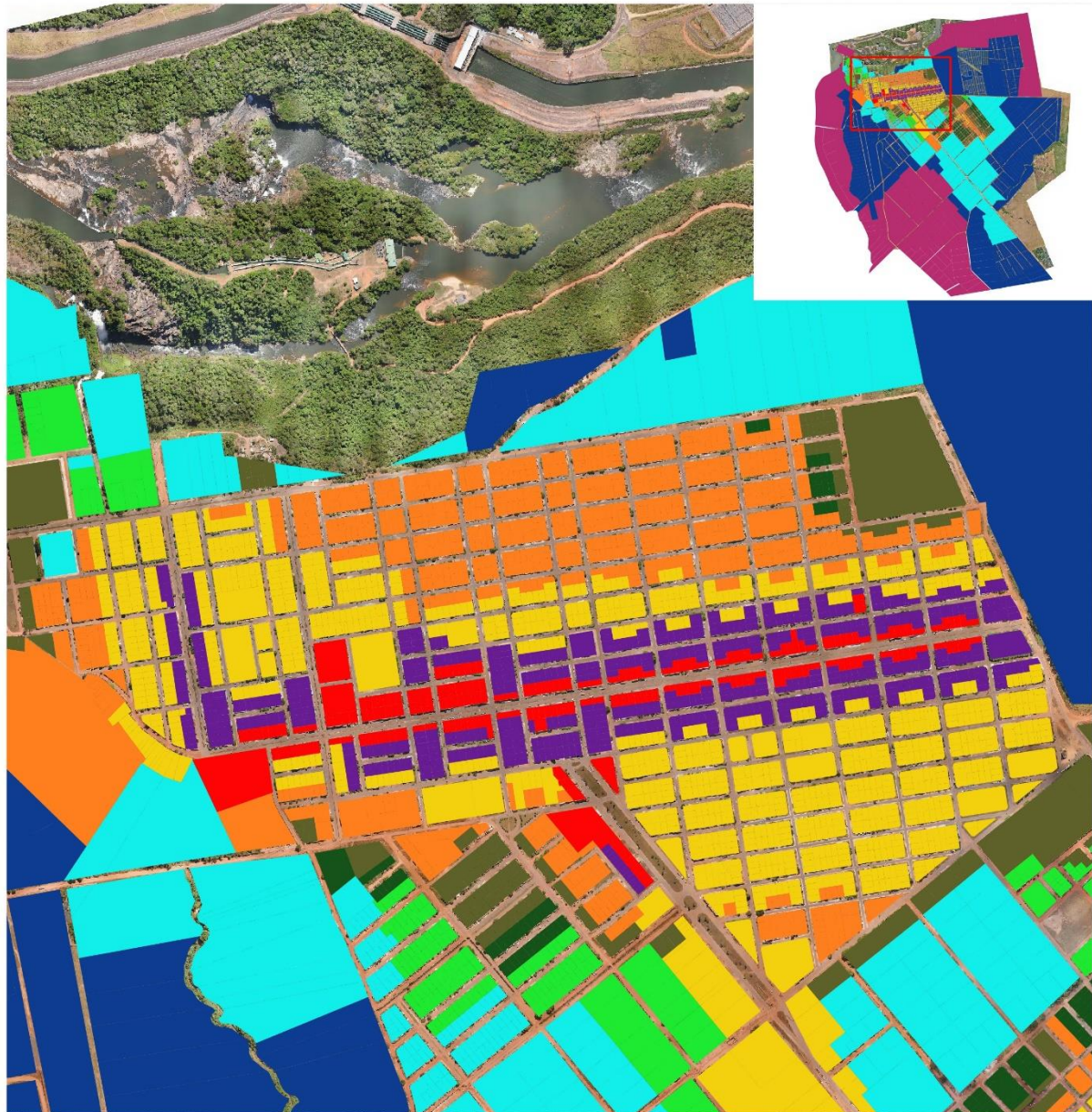
0 0,75 1,5 km





Anexo III-B Mapa Nível Fiscal Bairro Cidade Alta

MAPA DE NÍVEL FISCAL DO BAIRRO CIDADE ALTA



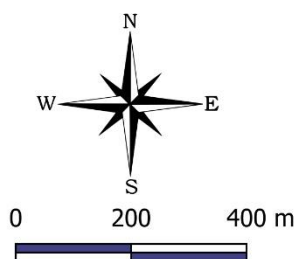
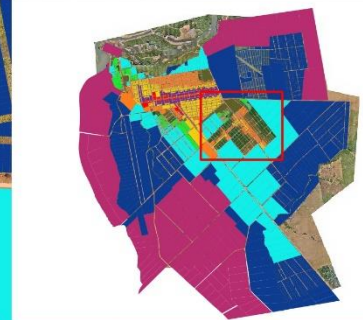
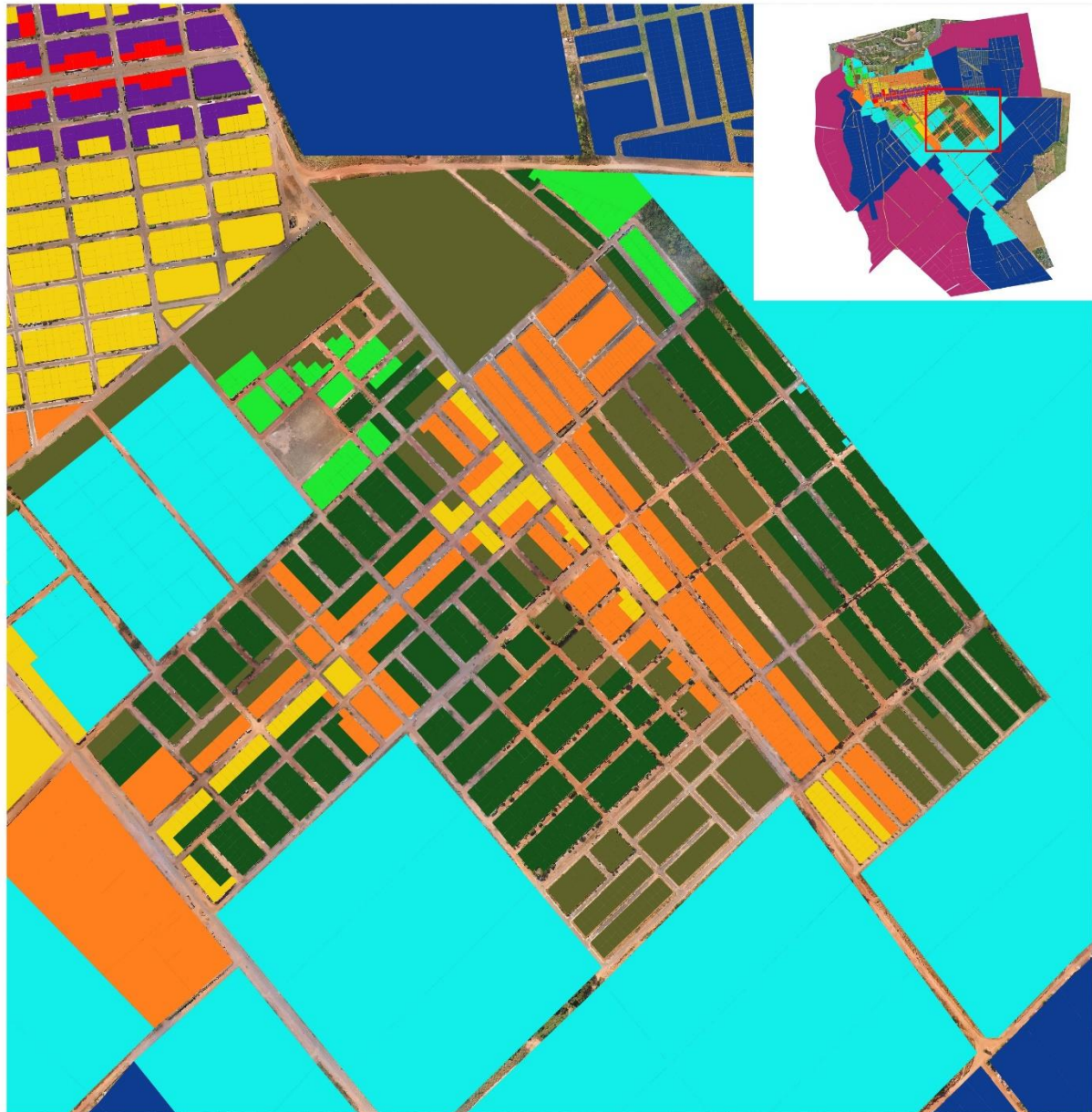
LEGENDA

	Nível 1		Nível 6
	Nível 2		Nível 7
	Nível 3		Nível 8
	Nível 4		Nível 9
	Nível 5		Nível 10



Anexo III-C Mapa Nível Fiscal Bairro Jardim Planalto

MAPA DE NÍVEL FISCAL DO BAIRRO JARDIM PLANALTO



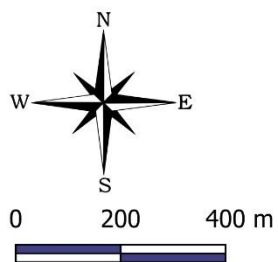
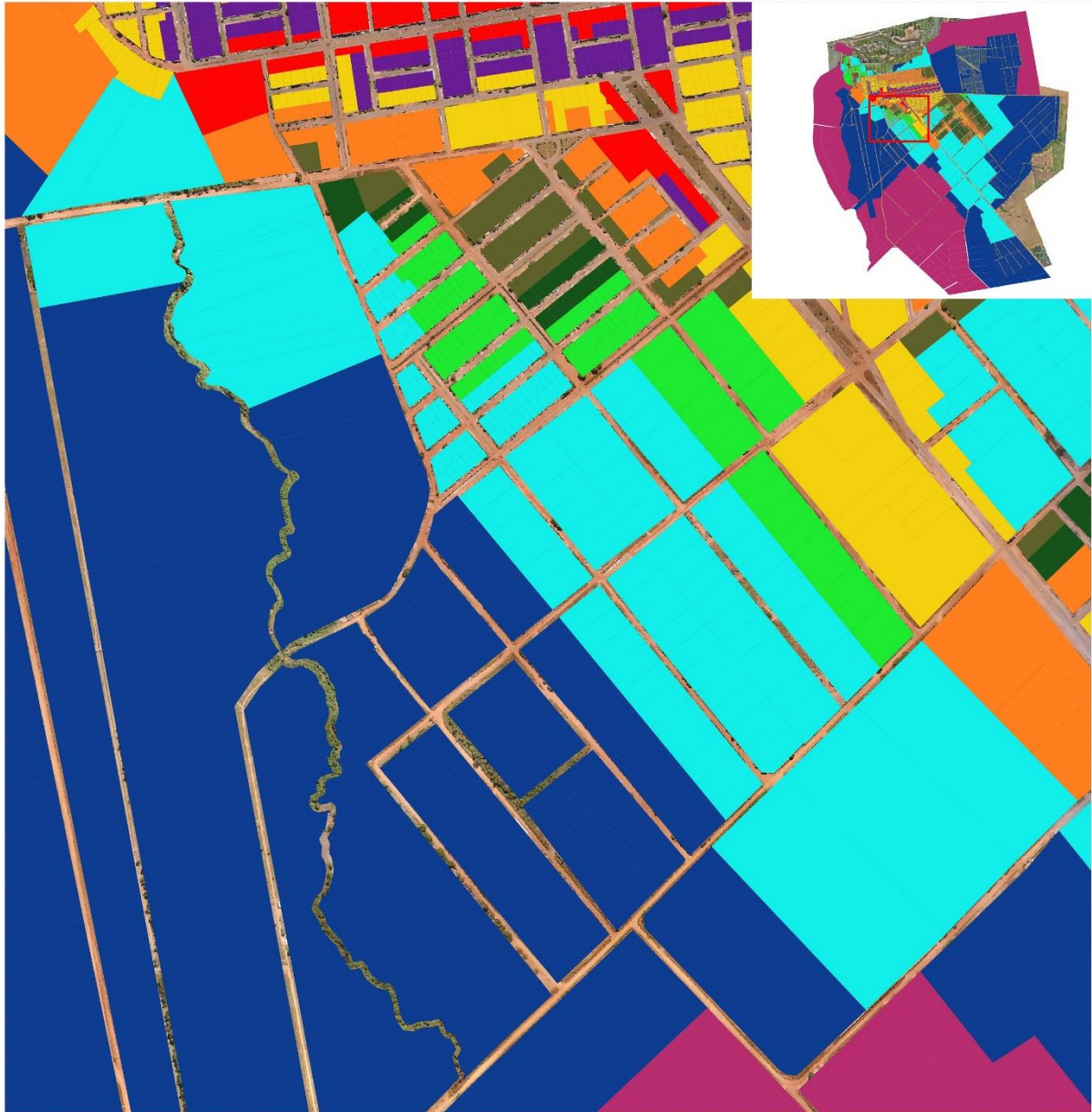
LEGENDA

	Nível 1		Nível 6
	Nível 2		Nível 7
	Nível 3		Nível 8
	Nível 4		Nível 9
	Nível 5		Nível 10



Anexo III-D Mapa Nível Fiscal Vila Operária

MAPA DE NÍVEL FISCAL DO BAIRRO VILA OPERÁRIA



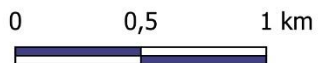
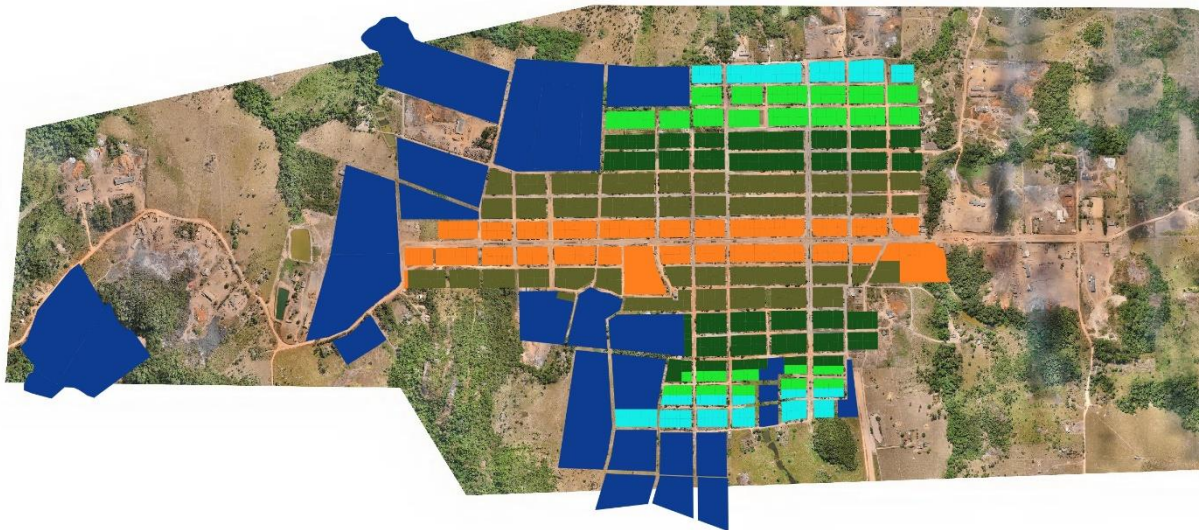
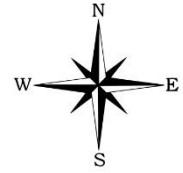
LEGENDA

	Nível 1		Nível 6
	Nível 2		Nível 7
	Nível 3		Nível 8
	Nível 4		Nível 9
	Nível 5		Nível 10









Anexo III-E Mapa Nível Fiscal Distrito Conselvan

MAPA DE NÍVEL FISCAL DO DISTRITO CONSELVAN

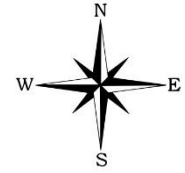


LEGENDA

 Nível 4	 Nível 7
 Nível 5	 Nível 8
 Nível 6	 Nível 9

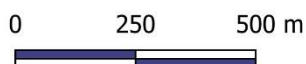


Anexo III-F Mapa Nível Fiscal Distrito Cidade Morena
**MAPA DE NÍVEL FISCAL DO DISTRITO
CIDADE MORENA**



LEGENDA

-  Nível 9
-  Nível 10





MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº ____/2025 que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 05/1999, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, E A LEI COMPLEMENTAR 184/2021, QUE INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Exmo. Sr. Presidente, para alta liberação, segue anexo para análise do Egrégio Poder Legislativo municipal, projeto de lei que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 05/1999 – Código Tributário Municipal e Lei Complementar n.º 184/2021, que institui a Planta Genérica de Valores - PGV.

A medida busca promover ajustes fiscais por meio da redução da alíquota do IPTU incidente sobre imóveis territoriais, que passará de 2,5% para 1,5%. Além disso, prevê a possibilidade de aplicação de uma alíquota reduzida para terrenos utilizados diretamente nas atividades econômicas dos contribuintes, tais como armazéns, depósitos e demais áreas de apoio, reconhecendo-os como extensão da estrutura produtiva. A iniciativa também tem por finalidade incentivar o desenvolvimento econômico local, estimulando a expansão e a regularização das atividades empresariais no município.

Para viabilizar a alteração legislativa com segurança jurídica e plena observância à responsabilidade fiscal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como as orientações encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE, estão sendo realizados novos enquadramentos dos níveis fiscais. Essa atualização considera a valorização imobiliária já constatada nos bairros Jardim Paulo Fernandes, Jardim Paraná e Bairro Andorinha, impulsionadas pelas obras de asfaltamento. O ajuste é essencial para garantir que a política tributária do município reflita a realidade econômica local, mantenha o equilíbrio das contas públicas e permita avanços sustentáveis na gestão fiscal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos _____ dias do mês de dezembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal